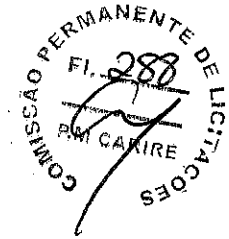


**J.A.R. VIEIRA**  
**CONSTRUÇÕES EIRELI**

RUA REGINA MACEDO, 22, BARRO VERMELHO  
CNPJ: 23.537.707/0001-37 Telefone: (88)99371814  
RERIUTABA-CE CEP: 62.260-000



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE  
JAR VIEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 23.537.707.0001-37

# PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/SMI-TP

RUA REGINA MACEDO, Nº 22, BARRO VERMELHO  
CNPJ: 23.537.707/0001-37 CEL: 88-99371814  
RERIUTABA-CE CEP: 62.260-000



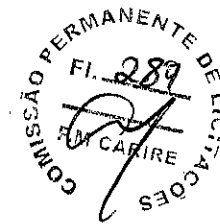
## ANEXO VI- CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

RERIUTABA (CE), 01 de MARÇO 2021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ.

Praça Elísio Aguiar, nº 141, Centro –Cariré- CE

**ASS.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021SMI-TP**



Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta comercial relativa a Concorrência em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma. Propomos o Valor Total de **R\$ 121.000,00 (CENTO E VINTE E UM MIL REAIS)**, com execução dos serviços objeto desta licitação. Propomos a Taxa de percentual de BDI, para os serviços técnicos e de projeto, já inclusos no valor acima proposto.

A base econômica desta proposta comercial e o mês de sua apresentação, prazo de execução até 31 de dezembro de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Prestação dos serviços de engenharia compreendendo o acompanhamento de obras e projetos junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, bem como na inserção de informações e acompanhamento dos sistemas integrados, tais com SIMEC, SISMOB e ESTADO, SEMACE, INCRA E CAIXA ECONOMICA.	MÊS	11	11.000,00 R\$ (ONZE MIL REAIS)	121.000,00 R\$ (CENTO E VINTE E UM MIL REAIS)

Declaramos que nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado, inclusive a margem de lucro.

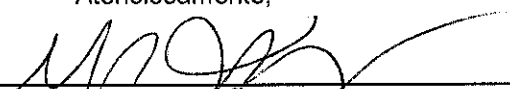
Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência edilícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. JOSE AQUINO RUFINO VIEIRA, Carteira de Identidade nº. 20070105701 expedida em 05/03/1982, Órgão Expedidor SSPCE e CNPJ/CPF nº 949.066.293-34, como representante legal desta empresa.

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes da presente concorrência e de seus anexos, bem como o dispositivo na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**J.A.R.VIEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**  
**Engº Civil JOSÉ AQUINO RUFINO VIEIRA**  
**CPF: 949.066.293-34**

**JOSE AQUINO RUFINO VIEIRA**  
**Engenheiro Civil**  
**RNP: 0600643646**

**RUA REGINA MACEDO, Nº 22, BARRO VERMELHO**  
**CNPJ: 23.537.707/0001-37 CEL: 88-99371814**  
**RERIUTABA-CE CEP: 62.260-000**

## ANEXO I PROJETO BÁSICO



### CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

1.1. Prestação dos serviços de engenharia compreendendo a otimização dos projetos e o acompanhamento de obras junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, bem como na inserção de informações e acompanhamento dos sistemas integrados, tais como SIMEC, SISMOB, ESTADO, SEMACE, INCRA E CAIXA ECONOMICA.

### CAPÍTULO 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Cariré com vista ao cumprimento das obrigações legais necessita contratar serviços de acompanhamento de projetos junto ao SIMEC-Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação no Brasil, SISMOB-Sistema de Monitoramento de Obras foi desenvolvido pelo Ministério da Saúde e Caixa Econômica Federal e outros serviços correlatos, em conformidade com a legislação em vigor.

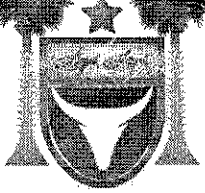
2.2. Essas informações são alimentadas mensalmente e não deve haver descontinuidade desses serviços, sob pena de a Prefeitura ficar inadimplente e sofrer penalidades jurídicas e financeiras com a aplicação de inadimplência junto aos órgãos Ministério da Educação no Brasil, Ministério da Saúde e Caixa Econômica Federal.

2.3. A contratação desse serviço justifica-se pela necessidade de alimentação e acompanhamento desses dados, evitando assim possíveis nos serviços desse acompanhamento.

### CAPÍTULO 3 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

3.1. A CONTRATADA deverá realizar as atividades a seguir relacionadas:

- a) Atualizar através de vistorias o SIMEC-Sistema Integrado de Planejamento, Execução e Controle do Ministério da Educação;
- b) Atualizar através de vistorias SISMOB-Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde e afins;
- c) Os serviços de alimentação de dados devem ser realizados em conformidade com a legislação e obedecendo aos prazos legais de apresentação de todos os documentos;
- d) Realizar outros serviços correlatos, tais como acompanhar e viabilizar os projetos básicos de engenharia junto a Secretaria de Infraestrutura e



Desenvolvimento, obras estaduais, bem como acompanhar o andamento das obras de responsabilidade da Prefeitura municipal de Cariré, visando a correta execução, aplicação e entendimento da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- 4.3.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.4.** Pagar o valor correspondente à Contratada com a apresentação da Nota Fiscal e Fatura devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas das certidões que comprovem a regularidade fiscal.

#### **CAPÍTULO 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do Contrato em conformidade com as disposições do edital e do Termo de Referência parte integrante do Contrato, realizando-o com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 5.2.** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3.** Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4.** Facilitar a ação da inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5.** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE fazer uso de quaisquer documentos ou informações a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 5.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 5.8.** Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições

previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cariré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Cariré;

**5.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**5.10.** *A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual;*

**5.11.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

**5.12.** Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrente do Contrato;

**5.13.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

## **CAPÍTULO 6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial;

**6.2.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

**6.3.** Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**6.4.** A execução dos serviços acontecerá conforme estabelecido no **CAPÍTULO 3 – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E DOS PRAZOS;**

**6.5.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**6.6.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.7.** A fiscalização por parte da Contratante do serviço objeto deste Termo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução e qualidade.

## **CAPÍTULO 7 – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado a contratada, mensalmente, pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, após a realização

dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato, acompanhado das certidões que comprovem a regularidade fiscal;

**7.2.** O pagamento do serviço prestado será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação que trata o item 4.4, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, através de crédito na Conta Bancária da contratada ou através de cheque.

## **CAPÍTULO 8 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da do servidor(a) Sr.(a) Adonias Inácio de Aquino, matrícula nº 21061, ao qual compete:

**8.1.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato

**8.1.1.** Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou problemas observados.

**8.1.1.** Exigir da CONTRATADA, por escrito, todas as providências necessárias à boa execução do Contrato.

**8.1.1** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência

**8.1.1.** Atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

## **CAPÍTULO 9 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

**9.1.** As despesas objeto deste Termo serão custeadas com Recursos Ordinários consignados no orçamento da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme classificação da funcional programática: 06.01.1512204022.020 33.90.39.00.00.00.

## **CAPÍTULO 10 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Cariré, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes a prestação de serviços estabelecida neste Termo de Referência, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

## **CLÁUSULA 11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**11.1.** Os preços são fixos e irajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta durante a vigência deste Contrato.

**11.2.** Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses ao período contratado, os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio

Vargas, ou através de pesquisas de mercado visando adquirir maior vantagem para a Prefeitura Municipal de Cariré.

## CAPÍTULO 12 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

**12.1.** O valor estimado para a contratação de que trata este Termo de Referência é de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), conforme Mapa Comparativo de Preços e cotações de preços em anexo.

## CAPÍTULO 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- i. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ii. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- iv. comportar-se de modo inidôneo; ou
- v. cometer fraude fiscal.

b. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. **Multa de:**
  - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
  - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
  - f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

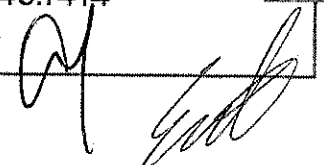
- iv. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ pelo prazo de até cinco anos.
- a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- c. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- d. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

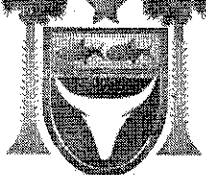
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

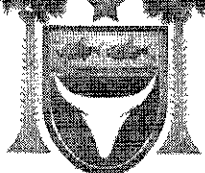




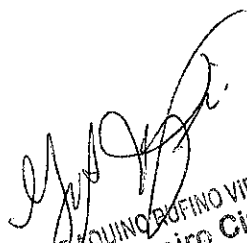


4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- e. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



- g. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa municipal e cobrados judicialmente.
- i. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- h. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Prefeitura poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- i. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- j. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- k. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- l. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- m. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES DA PREFEITURA.

  
JOSE AQUINO BUFINO VIEIRA  
Engenheiro Civil  
RNP: 0600643646